

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 05 / 02 / 2020
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicação avulsa;
3. Às Comissões de
SAÚDE
Em, 05 / 02 / 2020
CCS, CFFO

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2020

Isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo nos tratamentos de doenças crônicas e estabelece outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, compreendem-se por medicamentos de uso contínuo aqueles consumidos no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 04 de fevereiro de 2020.


THIAGO ARAUJO
DEPUTADO ESTADUAL
Líder do Cidadania



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares o Projeto de Lei que trata da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS relacionados a medicamentos de uso contínuo nos casos de doenças crônicas.

Para se ter uma idéia da importância do projeto, obtivemos em uma pesquisa que uma das principais doenças crônicas que assolam o mundo é o câncer. Segundo os especialistas e médicos, o câncer é um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado das células que invadem tecidos e órgãos, sendo muito agressivas e incontroláveis muitas vezes. Tal doença não distingue as pessoas, atingindo assim, todas as classes sociais, independente de quem fazem tratamento no sistema único de Saúde ou no setor privado.

É importante salientar que existem outras inúmeras doenças que precisam de medicamentos contínuos, como o alcoolismo, alergias, Alzheimer, anorexia, bulimia, asma, botulismo, bronquite, colesterol alto, glaucoma, hipertensão, hipotireoidismo, obesidade, osteoporose entre outras. O rol das doenças crônicas não é taxativo e sim exemplificativo, e é necessário tornar o acesso a esses medicamentos que combatem ou amenizam essas doenças de maneira mais fácil e menos custosa.

Ademais, informo que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil. Na maioria dos casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final do produto.

Segundo o entendimento de nossa Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, conforme inciso XII do artigo 24:

“Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.”

Sendo assim, é dever do Estado prestar saúde ao cidadão e sanar os anseios e dificuldades da sociedade, portanto, é necessário um esforço conjunto dos meus pares para que possamos aprovação desta proposição que visa universalizar o tratamento de doenças crônicas no Estado do Pará, para que assim, se dê mais dignidade e saúde para a população do nosso Estado.